



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos funcionários efetivos do quadro desta Prefeitura Municipal, que optarem por sua adesão nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

- I- Incentivo equivalente a 12 (doze) vezes o valor da remuneração do cargo efetivo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II- Pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
- III- 13º salário proporcional;
- IV- Remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;
- V- Pagamento do aviso prévio;
- VI- Rescisão de Contrato de Trabalho, anotada como “Sem Justa Causa”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Para fins do cálculo do incentivo previsto no inciso I deste artigo, entende-se como remuneração a soma dos benefícios previstos em lei, acrescidos ao salário base, com exceção: média de horas extras, médias de adicional noturno, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade e função gratificada.

§ 2º - Os benefícios serão devidos apenas para os funcionários que já os receba:

- a) quinquênio, previsto no *caput* do artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;
- b) sexta-parte, prevista no § 2º no artigo 41 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;
- c) gratificação por especialização, prevista no artigo 37 da Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2022;
- d) os benefícios previstos no Plano de Carreira do Magistério, previstos na Lei 557/2011.



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 3º** - Não poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV instituído por esta lei:

I - Os servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

II - Os servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar;

III - Aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

IV - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público que ocupam.

V- Os aposentados após o advento da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

VI – Os funcionários em estágio probatório.

**Art. 4º** – Os valores apurados serão pagos da seguinte forma:

I – O incentivo mencionado no inciso I do artigo 2º, será pago na forma mencionada no aludido inciso, iniciando-se no mês seguinte ao do seu desligamento.

II – Os direitos mencionados nos incisos II, III e IV, V e VI do artigo 2º serão pagos na rescisão contratual.

III – Com a assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho o servidor dará plena e total quitação das verbas rescisórias.

**Art. 5º** – Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária, por requerimento, em formulário patronizado, direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público municipal.

§ 1º- O prazo para adesão ao plano de que trata a presente Lei será até 30/11/2024, podendo ser prorrogável por 20 (vinte) dias mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 2º – O Prefeito Municipal, poderá indeferir o requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação.

**Art. 6º** - Os servidores que aderirem a este Plano de Demissão Voluntária, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego nesta esfera municipal, durante o prazo de 03 (três) anos, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em decorrência de concurso público, para o qual também não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior junto a esta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias designadas no orçamento do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 10 de outubro de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito Municipal**



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

#### SOLICITA EXTREMA URGÊNCIA

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Exmo. Presidente,  
Nobres Edis,**

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição, trata de matéria administrativa, mais precisamente, de acordo demissionário de servidores públicos municipais que integram o quadro efetivo desta administração e que desejam encerrar seu vínculo com a Prefeitura Municipal.

Alguns servidores desta administração nos têm procurado solicitando acordo demissionário. A Constituição Federal, corroborada pela Lei Orgânica, no entanto, não nos dá amparo legal para tal mister. Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei instituindo o “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV.

O PDV, como costumeiramente é chamado, não é de nossa autoria, foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Outrossim, importante ressaltar que com a presente medida, a administração municipal visa reduzir os gastos de despesas com pessoal, prática esta que vem sendo adotada em vários órgãos públicos.

Ademais, salientamos que os valores despendidos a título de incentivo a demissão voluntária não entram no limite da folha de pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 19, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

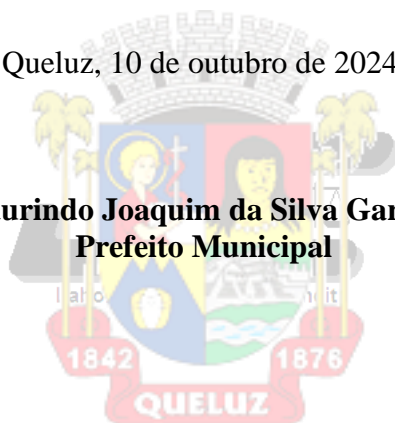
A extrema urgência na aprovação e o interesse público nas alterações pretendidas advém da necessidade de proporcionar maior eficiência na gestão pública e de se reestruturar os cargos da administração, bem como, da demanda recebida de funcionários interessados em ingressarem.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Queluz, 10 de outubro de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito Municipal**



**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**José Antonio Faria França**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.**

Rua Prudente de Moraes nº 100, Centro – Queluz/SP – CEP 12.800-000

Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: [juridico@queluz.sp.gov.br](mailto:juridico@queluz.sp.gov.br)





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2024 DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” -.**

**DO MOTIVO**

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS:</b>	
<b>Exercício de 2024</b>	
<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2023	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	65.616.170,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	65.616.170,00
D) Custo estimado para 2024	72.000,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	0,11%
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	0,11%
<b>Exercício de 2025</b>	
<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024	
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	66.301.187,66
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	66.301.187,66
D) Custo estimado para 2025	386.000,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	0,58%
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	0,58%

De acordo com os números apresentados no encaminhamento e exposição de motivos que acompanham o referido projeto de lei para a demissão voluntária não apresentarão aumento de despesa para o município tendo em vista que os funcionários que aderirem ao PDV sairão da folha de pagamento e ainda haverá a economia com os encargos e outros benefícios.

Queluz, 10 de outubro de 2024.

  
**Erika Aparecida Teixeira dos Santos**  
Secretaria de Finanças





**PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO**

**EXERCÍCIO 2024**

DESPESAS	
Pagamento dos vencimentos por um ano para os funcionários que saírem no PDV, considerando 2% de adesão do total de 604 de servidores.	R\$ 77.200,00
<b>CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024</b>	<b>R\$ 77.200,00</b>

**EXERCÍCIO 2025**

DESPESAS	
Pagamento dos vencimentos por um ano para os funcionários que saírem no PDV, considerando 2% de adesão do total de 604 de servidores	R\$ 386.000,00
<b>CUSTO ESTIMADO DESPESA 2025</b>	<b>R\$ 386.000,00</b>

**LAURINDO  
JOAQUIM DA  
SILVA GARCEZ**  
01961223848

Assinado digitalmente por LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ e-CPF  
Recada Federal do Brasil - RFB OLS/SEB e-CPF  
A1: OJH(em branco), CN=LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ 01961223848  
\* Nota: Eu sou o autor deste documento.  
Data: 2024.10.15 15:40:20.03707  
Fort Reader Versão: 10.1.1